



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Suspende o pagamento de parcelas de empréstimos de Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão de pagamentos de parcelas de empréstimos bancários para financiamento da atividade produtiva por bancos oficiais a Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo Único. Os empréstimos obtidos através do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, estão contemplados pelo que dispõe esta lei.

Art. 2º Os empréstimos bancários de que trata o art. 1º terão suas parcelas vincendas suspensas durante a vigência de decreto de emergência sanitária, ou calamidade pública, local ou nacional, até 90 (sessenta) dias após seu término.

§1º Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas suspensas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta foi encaminhada pela UNISOL- Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários, como instrumento de mitigação dos efeitos da crise causada pelo isolamento social sobre as populações mais vulneráveis.

Com a experiência vivida pelo mundo nos primeiros meses de 2020 em decorrência da pandemia de Coronavírus pudemos observar que nossa sociedade não está preparada para dar respostas aos impactos da doença para além daqueles relativos à saúde dos indivíduos.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento



exponencial de casos, entretanto demonstrou-se desastrosa para a economia e a renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

O ano de 2020 iniciou com o assombro de uma pandemia global de uma nova doença respiratória causada por um vírus desconhecido até então, com seu foco inicial em uma província chinesa, em apenas 4 meses já estava disseminada em todas as regiões do planeta. Em meados do mês de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global do Coronavírus (SARS-Cov-2) causador da COVID-19.

A rápida proliferação do Coronavírus gerou inúmeros problemas em países do mundo todo, especialmente China, Itália, Espanha e Irã, onde os casos cresceram de forma exponencial e ajudaram a disseminar a doença por praticamente todos os países do mundo em um período de 4 meses.

Em se tratando de uma situação de crise temporariamente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de desonerar os pequenos empreendedores que, por motivo de força maior, terão dificuldades de honrar parcelas de seus empréstimos.

Tendo-se em vista que no país 99% das empresas são Micro e Pequenas empresas e estas representam mais de 80% dos empregos formais, logo a paralização das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise.

Sabendo-se também que grande parte dos trabalhadores incluídos na presente lei trabalham no limite financeiro de seus empreendimentos, sem reservas que possibilitem passar por esta crise de forma sustentável, entendemos que gerar uma folga no pagamento das dívidas contribuirá para reduzir o impacto na saúde financeira destes negócios.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**